



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13010000196/18	16/02/2018 15:49:04	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00049894-9 / CEMIG DISTRIBUICAO S.A		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-131
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1500	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		7,8103	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,9769	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,6410	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		417,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1500	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		7,8103	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,9769	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,6410	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		417,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica				9,5782
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				9,5782
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	432.003	7.752.231
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	437.535	7.755.810
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	439.787	7.755.273
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	429.248	7.749.796
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	421.648	7.741.519
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Linha de Distribuição Arcos 1 - Pimenta		9,5782
Total				9,5782
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			1.338,84	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Protocolo SGP/SIM: 13010000196/18

Município: Arcos/Pains/Pimenta

Requerente: CEMIG Distribuição S.A.

Requerimento: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,15 ha, supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 07,8103 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,9769 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,6410 ha e corte de 417 árvores isoladas nativas.

1. Histórico:

- Data da formalização: 16/02/2018
- Data da vistoria: 22/03/2018
- Data da solicitação de IC: 11/04/2018
- Data da apresentação de IC: 07/03/2019 (houve solicitação de prorrogação no prazo das IC's)
- Data da emissão do parecer técnico: 10/04/2019

2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 00,1500 ha; supressão de vegetação nativa sem destoca em 07.8103 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,9769 ha; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,6410 ha; e corte de 417 árvores nativas isoladas com o objetivo de instalação da Linha de Distribuição Arcos 1 – Pimenta 138 kV interligando as subestações da CEMIG Distribuição S. A existentes nas cidades.

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento denominado Linha de Transmissão Arcos 1 – Pimenta, será instalado passando pelos municípios de Arcos, Pains e Pimenta possui traçado contemplando uma extensão de 35,24 km, faixa de servidão administrativa de 80 metros para eucalipto e 23 metros para os demais usos do solo, e tensão de operação de 138 kV. Os municípios abrangidos pelo empreendimento fazem parte de duas bacias hidrográficas, a do Rio São Francisco e a do Rio Grande, respectivamente, a sub-bacia do Alto Rio São Francisco e a sub-bacia Entorno do Reservatório de Furnas.

Inicialmente o processo foi formalizado com a apresentação de um FOB – Formulário de Orientação Básica preenchido aos moldes da DN 74/04, o que considerava o empreendimento como Classe 1 (pág. 07). Considerando que parte do empreendimento será instalado na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Corumbá, Unidade de Conservação de Uso restrito, o empreendimento automaticamente seria convocado ao Licenciamento Ambiental, conforme preconiza a Deliberação Normativa nº 138 de 12 de agosto de 2009.

Porém com a vigência da DN nº 217/17, foram revogadas a DN nº 74/04 e a DN nº 138/09, sendo apresentado o formulário eletrônico de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, nos moldes da nova Deliberação Normativa.

De acordo com a DN 217/17, o empreendimento que apresenta o código E-02-03-8 Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, embora apresente extensão superior a 10 km, não se enquadra em processo de Licenciamento Ambiental por operar em tensão inferior a 230 kV.

A referida Linha de Distribuição Arcos 1 – Pimenta foi declarada de utilidade pública, para constituição de servidão, de acordo com o Decreto Estadual nº 651 de 14/12/16 (pág. 11 a 19).

O início do empreendimento está localizado na Subestação da CEMIG na cidade de Pimenta/MG tendo como referência as coordenadas UTM 23K 417.352 e 7.736.598, estando inserido no Bioma Cerrado, não havendo supressão de vegetação nativa no local. No outro extremo, como ponto final do empreendimento, fica a Subestação da CEMIG na cidade de Arcos/MG tendo como referência as coordenadas UTM 23K 442.628 e 7.755.638, estando inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme consulta realizada no site IDE-Sisema.

Ao longo do trajeto onde se pretende instalar a Linha de Distribuição Arcos 1 –Pimenta, verificamos que a maior parte da área de 35,24 km encontra-se antropizada, estando atualmente ocupada por pastagem brachiária, culturas anuais e silvicultura, havendo intervenções ambientais em pequenos fragmentos de vegetação nativa e em Áreas de Preservação Permanente.

Nas áreas que se encontram antropizadas serão realizadas intervenções ambientais através do corte de árvores isoladas localizadas ao longo do traçado de instalação da Linha de Distribuição.

As intervenções ambientais se fazem necessárias devido as árvores que compõe a vegetação sob as linhas de distribuição serem as maiores causadoras de interrupção na rede elétrica pelo toque dos galhos nos fios e também devido ao material combustível sob as linhas de distribuição, proveniente da vegetação nativa, causarem incêndios florestais o que pode provocar o desligamento da linha.

No ato da vistoria e em análise aos projetos apresentados para o traçado de instalação da Linha de Distribuição, verificamos que grande parte do traçado será instalado paralelamente a uma Linha de Distribuição já existente que interliga as subestações. Esta nova Linha de Distribuição que se pretende instalar tem como objetivo a ampliação da capacidade de geração de energia elétrica da Subestação da CEMIG na cidade de Arcos/MG.

Importante destacar que o projeto do traçado da Linha de Distribuição foi definido de forma a causar o menor impacto ambiental possível, não realizando intervenção ambiental em áreas de Reserva Legal de propriedades rurais e desviando de áreas de importância espeleológica (cavernas, grutas, cavidades naturais, fendas) devido a região ser caracterizada por áreas cársticas, conforme Relatório de Estudo de Traçado apresentado e anexo ao processo;

Como se trata de empreendimento linear e muito extenso não foi feita análise dos índices do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais.

Devido a parte do empreendimento ser instalado na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Corumbá, foi feito comunicado através do Memorando Núcleo Arcos nº 334/2018 a Gerência da referida Unidade de Conservação, na pessoa da Sra. Yustane Lerrisa Veiga Lopes para ciência do empreendimento.

4. Da Reserva Legal

De acordo com a Lei Estadual 20.922/13 em seu Artigo 25, § 2º, que menciona:

...
“§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

...
II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;”

Importante destacar que fica vedada a intervenção ambiental em áreas de Reserva Legal de propriedades rurais para instalação da Linha de Distribuição Arcos 1 – Pimenta.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Foram solicitadas no processo as seguintes intervenções: supressão de vegetação nativa com destoca em 00,1500 ha; supressão de vegetação nativa sem destoca em 07,8103 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,9769 ha; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,6410 ha e corte de 417 árvores isoladas para implantação de Linha de Distribuição Arcos 1 – Pimenta, interligando as subestações da CEMIG das respectivas cidades.

A linha terá 35,24 km de extensão com uma faixa de servidão administrativa de 80 m (oitenta metros) para eucalipto e 23 m (vinte e três metros) para os demais usos do solo, o que totaliza uma área de 84,720 ha.

Conforme Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal apenso ao processo, a área diretamente afetada pelo empreendimento constitui-se basicamente por solos tipo latossolos, de classe latossolo vermelho distrófico e os argissolos, de classe argissolo vermelho-amarelo eutrófico.

Com o intuito de compor o mapa de uso e ocupação do solo, assim como realizar a avaliação dos fragmentos florestais existentes na área de abrangência do empreendimento, foram realizadas campanhas de campo percorrendo toda a área de implantação do empreendimento, indicando quais seriam os usos e ocupação do solo. Desta forma chegou-se aos seguintes usos: agricultura (áreas com solo exposto e vegetação herbácea e são destinadas ao cultivo de culturas e produção animal); área antropizadas (áreas com significativa alteração do uso do solo original, principalmente para implantação de estradas, residências e mineração); Eucalipto; Floresta Estacional Decidual (vegetação nativa que apresenta mais de 50% dos indivíduos despídos de folhagem no período desfavorável); Mata Ciliar (formação vegetal localizada nas margens dos córregos, lagos, represas e nascentes); pasto sujo (áreas antropizadas com pastagem extensiva, principalmente capim brachiária em que há maior incidência de indivíduos arbóreos esparsos e atividade de pastoreio extensiva para criação de gado de corte);

Após definição do traçado de implantação do empreendimento, o processo de Intervenção Ambiental foi formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos requerendo as seguintes intervenções ambientais:

- 1 – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca: 0,1500 ha;
- 2 – Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca: 7,8103 ha;
- 3 – Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa: 0,9769 ha;
- 4 – Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa: 0,6410 ha;
- 5 – Corte de árvores isoladas nativas em meio rural: 417 indivíduos.

Os fragmentos de vegetação nativa levantados foram classificados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, conforme características apresentadas no Inventário Florestal: “Os fragmentos levantados podem ser caracterizados em estágio médio de regeneração natural. Quando existe certo grau de perturbação, a classificação em etapas seriais quanto ao estágio de regeneração fica prejudicada. No entanto, a vegetação não pode ser classificada em estágio avançado por não existir os três estratos bem definidos e não foi possível sua classificação como estágio inicial por existir significativa densidade de indivíduos arbóreos e dossel acima de 6 metros.” (página 208).

Também foram utilizados critérios de classificação da regeneração natural estabelecidos na Resolução CONAMA 392/2007, a exemplo de dossel entre três e seis metros de altura, estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-dossel, maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio variando de oito a 15 centímetros.

Dentre as árvores isoladas que foram levantadas ao longo do traçado e que serão suprimidas, foram encontradas 45 indivíduos protegidos por lei ou ameaçados de extinção, constante na Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente sendo: 03 (três) indivíduos de Pequi (Caryocar brasiliense), 01 (um) indivíduo de Cedro (Cedrela fissilis); 38 (trinta e oito) indivíduos de Aroeira (Myracrodruon urundeuva) e 03 (três) indivíduos de Ipê amarelo (Tabebuia sp).

Por se tratar de uma obra de utilidade pública, conforme estabelecido no Artigo 3º item I.b da Lei Estadual 20.922/13, as árvores protegidas por lei poderão ser suprimidas mediante compensação ambiental.

Também deverão ser compensadas as espécies arbóreas nativas isoladas que se encontram inseridas no Bioma Mata Atlântica, conforme preconiza a DN 114/08;

As demais espécies levantadas foram: Araticum, Guatambu, Unha de vaca, Murici, Chuva de ouro, Pau espeto, Embaúba, Paineira, Angelim branco, Caviúna do cerrado, Cagaita, Jenipapo, Jatobá do cerrado, Ingá, Acoita cavalo, Jacarandá do cerrado, Farinha seca, Angico cangalha, Pau jacaré, Pau terra, Capororoca, Sucupira preta, Barbatimão, dentre outras.

Com relação as intervenções em APP, devido a grande extensão da Linha de Distribuição, não há alternativa locacional para instalação do empreendimento que não cause algum impacto na APP, sendo que o traçado foi escolhido de forma a causar o menor impacto ambiental possível.

A estimativa volumétrica obtida com as intervenções ambientais realizadas ao longo do trajeto da Linha de Distribuição é de 1.338,8354 m³ de lenha nativa.

Foi solicitado à Cemig Distribuição S.A. através do ofício NARRA de Arcos nº 133/2018 a apresentação de proposta de medida compensatória pela supressão das espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção, sendo três (03) Pequis, três (03) Ipês amarelos e um (01) Cedro, bem como para o corte de árvores isoladas no Bioma Mata Atlântica, conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 114/08. Também foi solicitada a compensação ambiental pela intervenção em APP (01,6179 ha) e pela intervenção em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Em atendimento a este ofício, a CEMIG Distribuição S.A. enviou resposta ao NAR Arcos informando a forma de compensação

conforme descrito no tópico seguinte.

6. Proposta de Compensação Ambiental

Como forma de Compensação Ambiental pela supressão das espécies protegidas por lei, a CEMIG Distribuição S/A optou pelo pagamento de 100 UFEMG's por árvore suprimida, estando em conformidade com o Artigo 2º da Lei nº 20.308/12, a saber:

- Supressão de 03 (três) exemplares de Pequi: pagamento de 300 UFEMG's conforme DAE nº 0600772614716 (página 268);
- Supressão de 03 (três) exemplares de Ipê amarelo: pagamento de 300 UFEMG's conforme DAE nº 0700414307221 (página 269);
- Supressão de 01 (um) exemplar de Cedro: espécie ameaçada de extinção constante na Portaria MMA 443/14. Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF contemplando o plantio de 25 mudas;
- Supressão de 417 árvores isoladas no Bioma Mata Atlântica. Foi apresentado um PTRF contemplando o plantio de 25 mudas por indivíduo suprimido, em atendimento a Deliberação Normativa COPAM 114/08, totalizando 10.425 mudas.

No PTRF apresentado estão relacionadas todas as medidas que serão realizadas na área incluindo o isolamento, roçada, controle de formigas, espaçamento, coveamento, adubação, plantio, e demais tratamentos culturais que assegurem o bom desenvolvimento da área. Também é mencionado no PTRF que será realizado um monitoramento ao longo de três anos, com registro fotográfico e elaboração de relatórios anuais e um final consolidado.

A princípio o plantio das mudas seria realizado no interior da Estação Ecológica Mata do Cedro, localizada no município de Carmópolis de Minas/MG, em duas áreas distintas sendo Área Alvo 1 que possui 06,25 ha e atualmente encontra-se ocupada por pastagem exótica e Área Alvo 2 que possui 03,05 ha e também se encontra ocupada por pastagem exótica. Porém após divergências relativa a área de compensação, foi apresentado novo PTRF, alterando a área de execução do PTRF.

- O novo PTRF contempla o plantio de 10.275 mudas de essências nativas, plantio de 950 indivíduos da espécie Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), e 25 mudas da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*), totalizando 11.250 mudas. O plantio será realizado em duas áreas distintas, sendo área 1 com 5,60 ha ocupada por pastagem exótica, sendo parte de uma APP de curso d'água; e área 2 com 3,00 ha também ocupada por pastagem exótica, totalizando 8,60 ha de área a ser recuperada;

- Supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica: foi apresentado um Projeto Executivo de Compensação Florestal que contempla a regularização fundiária de 20,2341 ha no interior da Estação Ecológica Mata do Cedro, projeto aprovado pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em reunião extraordinária realizada no dia 12/12/18 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 12/01/2019;

- Intervenção em 01,6179 ha em APP, sendo 0,9769 ha de intervenção com supressão de vegetação nativa e 0,6410 ha de intervenção sem supressão de vegetação nativa. Foi apresentado um PTRF contemplando a recuperação de uma área de 03,55 ha, sendo 03,12 ha em APP no rio Candonga e 0,43 ha em área adjacente a APP no imóvel denominado Chapadão, localizada no município de Arcos/MG, tendo como referência a coordenada plana UTM Sirgas 2000 23K 441.600 e 7.752.700. A recuperação das áreas se dará através do plantio de mudas e condução da regeneração natural.

No PTRF estão descritas todas as técnicas que serão utilizadas na recuperação da APP, incluindo isolamento da área, condução da regeneração natural, enriquecimento/recomposição da flora através do plantio de mudas, espaçamento, controle de formigas, adubação dentre outras. As medidas apresentadas são satisfatórias para recuperação das áreas.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias:

- Diminuição da diversidade vegetal do local;
- Eliminação do banco de sementes do local;
- Afugentamento da fauna residente e transitória;
- Favorecimento de processos erosivos no solo;
- Impacto visual com a instalação das torres de alta tensão.

Medidas Mitigadoras:

Realizar a supressão da vegetação paulatinamente, e somente se necessário, de acordo com o planejamento de desenvolvimento da obra. Assim o solo não permanecerá exposto por longos períodos de tempo, o que pode acarretar carreamento de materiais particulados para níveis mais baixos do terreno, favorecendo o assoreamento da drenagem local durante as chuvas.

Ao proceder com a remoção da cobertura vegetal, atentar para a ocorrência de ninhos habitados, filhotes ou animais feridos, devendo os mesmos serem resgatados e adequadamente remanejados e de preferência no período desfavorável de reprodução das espécies;

Estabelecimento de um cronograma de obras de movimentação de terra considerando a sua realização no período de estiagem e implantação de sistema de drenagem para evitar o carreamento de sedimentos para as vias e drenagens de jusante;

Para minimizar o impacto sobre a biota animal, as atividades de supressão da vegetação serão conduzidas durante o período desfavorável de nidificação das espécies. Além disso, a mão de obra a ser envolvida no presente empreendimento será orientada a evitar a caça, captura ou a simples eliminação dos elementos que porventura sejam encontrados (principalmente as serpentes e anfíbios), comunicando o fato aos superiores para que sejam tomadas as devidas providências para a transferência desses animais para áreas protegidas.

8. Conclusão da intervenção

- Considerando que o empreendimento denominado Linha de Distribuição Arcos 1 – Pimenta é uma obra de utilidade pública, conforme estabelecido no Artigo 3º item I.b da Lei Estadual 20.922/13;
- Considerando que as intervenções em área de preservação permanente podem ser autorizadas no caso de obra de utilidade pública, conforme Artigo 12 da Lei Estadual 20.922/13 e que estas intervenções serão compensadas, atendendo ao disposto no Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme descrito neste parecer;
- Considerando que houve a compensação pela supressão das espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo), através do

pagamento de 100 UFEMG's por indivíduo suprimido, bem como haverá a compensação pela supressão da espécie ameaçada de extinção (Cedro);

- Considerando que a vegetação em estágio médio de regeneração natural no bioma Mata Atlântica pode ser autorizada nos casos de obras de utilidade pública conforme Artigo 14 da Lei Federal 11.428/06 e que estas intervenções serão compensadas, atendendo ao disposto no Artigo 17 da mesma lei;

- Considerando a inexistência de alternativa técnica locacional para instalação da rede elétrica e que foi selecionado pela CEMIG Distribuição S.A. o traçado de menor impacto no ambiente local;

O técnico sugere o DEFERIMENTO da solicitação da Cemig Distribuição S/A. para supressão de vegetação nativa com destoca em 00,15 ha, supressão de vegetação nativa sem destoca em 07,8103 ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,9769 ha, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,6410 ha e corte de 417 árvores nativas isoladas com o objetivo de implantação de Linha de Distribuição Arcos 1 - Pimenta.

OBS: Fica expressamente vedada a supressão de vegetação nativa em áreas de Reserva Legal de propriedades rurais que eventualmente estejam no traçado planejado pela CEMIG Distribuição S/A. para instalação da Linha de Distribuição Arcos 1 – Pimenta.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Setor Jurídico do URFBio Centro Oeste.

9. Validade

Prazo de validade do DAIA: 24 meses.

Realizar a supressão da vegetação paulatinamente, e somente se necessário, de acordo com o planejamento de desenvolvimento da obra. Assim o solo não permanecerá exposto por longos períodos de tempo, o que pode acarretar carreamento de materiais particulados para níveis mais baixos do terreno, favorecendo o assoreamento da drenagem local durante as chuvas.

Ao proceder com a remoção da cobertura vegetal, atentar para a ocorrência de ninhos habitados, filhotes ou animais feridos, devendo os mesmos serem resgatados e adequadamente remanejados e de preferência no período desfavorável de reprodução das espécies;

Estabelecimento de um cronograma de obras de movimentação de terra considerando a sua realização no período de estiagem e implantação de sistema de drenagem para evitar o carreamento de sedimentos para as vias e drenagens de jusante;

Para minimizar o impacto sobre a biota animal, as atividades de supressão da vegetação serão conduzidas durante o período desfavorável de nidificação das espécies. Além disso, a mão de obra a ser envolvida no presente empreendimento será orientada a evitar a caça, captura ou a simples eliminação dos elementos que porventura sejam encontrados (principalmente as serpentes e anfíbios), comunicando o fato aos superiores para que sejam tomadas as devidas providências para a transferência desses animais para áreas protegidas.

Executar todas as medidas descritas no PTRF apresentado junto ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7 _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de março de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER